



Deputado
RENATO SIMÕES

PROJETO DE LEI n°

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
19, 17, 16, 15, 14
de 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

737/97

Autoriza o Poder Executivo a doar
à Municipalidade de Campinas, trechos de Rodovias
que integram o sistema viário do Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à
Municipalidade de Campinas, os seguintes trechos de Rodovias Estaduais que integram o
sistema viário do Município:

- I - SP-91, Avenida Antonio Francisco de Paula Souza, ligação Campinas-Valinhos;
- II - SP-101, Estrada Velha de Monte Mor;
- III - SP-135/65, trecho entre a rotatória das Rodovias SP-65 e 340 até a área do Parque Portugal, Rodovia Miguel Noel Nascentes Burnier.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A expansão urbana dos Municípios, dificilmente controlada pelo Poder Público, tende a criar situações que estão a merecer tratamento legislativo adequado. Uma destas situações é a integração, na malha urbana, das rodovias estaduais.

Embora formalmente tais rodovias permaneçam sob a jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem, e, portanto, diretamente ligadas à autoridade estadual, as reivindicações da população dirigem-se ao Poder local, seja no sentido de solicitar a instalação de sinalizações, seja no sentido de requerer a realização de obras públicas que restaurem o leito destas rodovias.

O conflito de competência que passa a se instalar, de difícil compreensão da população, tem como reflexo a não execução de obras e medidas, aparentemente simples, porém de difícil formalização.

Exemplo disto é a situação verificada na Rodovia SP-135/65 - Miguel Noel Nascente Burnier: em consulta ao Executivo (Requerimento de Informações nº 3067/96), pudemos verificar que a Prefeitura local realizou uma duplicação, com extensão de aproximadamente 3,2 Km., da mencionada rodovia.

Do mesmo expediente, verificamos que o próprio Departamento de Estradas de Rodagem caracteriza o tráfego local como essencialmente urbano.

Verifica-se, ainda, que a Municipalidade já desenvolveu estudos para a implantação de radares para o controle de velocidade e também para a implantação de semáforos e sinalização em alguns trechos.

O próprio Executivo, pois, reconhece o uso essencialmente urbano, e, em consequência, a pertinência da transferência dos trechos da citada Rodovia à Municipalidade local.

Some-se a isto que, em outubro p.p., foi sancionado pelo Prefeito do Município de Campinas a Lei nº 9.444 que autoriza o Município de Campinas a assumir os encargos decorrentes da administração dos trechos de rodovias ora discutidos, bem como a recebê-los em doação. Nos exatos termos da lei municipal, provisoriamente, a transferência da

FLS. N.º 01
RGL. 9813
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTREDE A MESA ENSS

18 NOV 17 1997 028412

REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 9813 de 20/11/97
Autuado com 02 folhas
Ass. _____



Deputado
RENATO SIMÕES



administração dos trechos citados serão formalizados através de Termos de Permissão de Uso, a serem celebrados entre a Municipalidade e o Governo do Estado.

Disto, evidencia-se a disposição dos Poderes Executivos Municipal e Estadual no que se refere aos trechos citados.

As considerações de ordem técnica, bem como a própria manifestação dos Poderes Públicos estão a recomendar a presente medida.

Cumpre-nos, portanto, recomendar a melhor técnica legislativa: a legislação municipal recém aprovada, indica-nos que a intenção do Poder Público é a efetiva transferência com todos os encargos daí decorrentes, não se justificando, pois, a sua formalização através de simples Termo de Permissão de uso, instrumento legal, reconhecidamente precário, visto que revogável unilateralmente, a qualquer tempo.

A matéria ora tratada, vem disciplinada na Constituição Estadual em seu artigo 19, IV e V da Constituição Estadual, restando claro que, nos expressos termos da lei, incumbe ao Poder Legislativo a autorização para a alienação do patrimônio público.

A alienação de bens públicos é sempre matéria delicada a ser examinada: se por um lado reconhece-se o poder de administrar como função típica do Executivo, por outro, não podemos ignorar que sua efetiva execução estará sempre vinculada à autorização legislativa. Ao Poder Legislativo incumbe fiscalizar os atos de alienação do patrimônio, considerando sempre a finalidade de tais atos, de forma a evitar a dissolução do patrimônio público, com os óbvios prejuízos daí decorrentes.

No presente caso, há que se considerar que a alienação ora proposta tem como beneficiária a Municipalidade de Campinas, sendo ato entre órgãos públicos, que só trará benefícios à população e ao Estado.

Como acreditamos que é inegável o interesse da população e que o Executivo Municipal deve expressar plenamente os interesses da coletividade que representa, solicitamos que nossos nobres pares acatem a presente propositura para que possamos dar à população campineira, em síntese, melhores condições de vida.

Sala das Sessões, em

a) Renato Simões

rita/PLdoação

Serviço de Suporte e Cartório
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.19/11/1997
.....
Cartório



